

Interepêdas do Art. 20 da Constituição  
feita pelo Congresso na sessão nº 17  
de 14 de Fevereiro de 1917

Mocão do Sr. Alvaro Poppe

Moção

O Congresso da República reconhece:

1.º Que a aceitação a que se refere o  
§ 2.º do artigo 20.º da Constituição Polí-

tica é sempre facultativa para os mem-  
bros do Congresso.

2.º Que «as comissões ou comandos mi-  
litares» a que se refere o n.º 2.º do § 1.º  
do mesmo artigo abrangem o desempenho  
de todo o serviço propriamente militar.

3.º Que em tempo de paz os membros  
do Congresso que quiserem aceitar o de-  
sempenho de tais serviços terão de pedir  
prévia licença à respectiva Câmara, quan-  
do dessa aceitação resulte privação de  
exercício da função legislativa.

4.º Que em caso de guerra ou naquele  
em que a honra e integridade da nação  
se acharem empenhadas, os membros do  
Congresso que quiserem aceitar o desem-  
penho de tais serviços não necessitam pe-  
dir licença à respectiva Câmara.

Sala das Sessões do Congresso, em 14  
de Fevereiro de 1917.— *Aníbal Lúcio de  
Azevedo — Artur Leitão — Paiva Gomes —  
José Carlos Melo Barreto — Mariano Mar-  
tins — Alfredo de Sousa — João Pedro de  
Sousa — Pina Lopes — António Augusto  
Tavares Ferreira — António Arez — Fran-  
cisco Trancoso — Américo Olavo — João  
Crisóstomo Antunes — Carlos Olavo —  
Pestana Júnior — Alvaro Poppe — Vito-  
rino Guimarães — Tomás de Sousa Rosa —  
Augusto José Vieira — Domingos Perei-  
ra — Velhinho Correia — Rodrigo Cabral —  
Gonçalves Pereira — Júlio Martins — Joa-  
quim José de Oliveira.*

Mocão do Sr. Sá Cardoso

Moção

O Senado e a Câmara dos Deputados  
da República reunidos em sessão conjunta  
para interpretar o artigo 20.º da Consti-  
tuição, afirmam que o desempenho das  
funções de Senador ou Deputado tem a  
primazia sobre o desempenho de quais-  
quer outras funções públicas, e passa à  
ordem do dia.— *Sá Cardoso.*